



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2026 PROCESSO 057/2026

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.259.951/0001-08, com sede à Rua Lopes de Assis nº 09 nesta cidade, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Charles Lopes Moreira, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item, que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2022, Decreto Municipal nº 64/2025, Lei Municipal 975/25, Lei Complementar 147/2014 e alterações posteriores.

PROCESSO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 48, I, LEI COMPLEMENTAR 147/2014

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO	
Contratação de empresa para a Prestação de serviços de consultoria em gestão pública para apoio estratégico ao Setor Municipal de Agricultura da Prefeitura de Capela Nova/MG, visando o fortalecimento da gestão administrativa, organização de processos internos, apoio à estruturação de políticas públicas e melhoria da eficiência da atuação do Setor.	
INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA Dia 11/06/2026 às 17:00	FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Dia 18/06/2026 às 09:00
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia 18/06/2026 às 09:01	FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia 18/06/2026 às 09:30
INÍCIO DA DISPUTA Dia 18/06/2026 às 09:31	DURAÇÃO DA DISPUTA 02:00h (duas horas)

DELIBERAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA LICITAPP



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de dispensa, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

- a) Acessar o painel pregão eletrônico em <https://capelanova.licitapp.com.br/>
- b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://capelanova.licitapp.com.br//novoUsuario>). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (FORNECEDOR).

- c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;

- d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema; automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (Representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção FORNECEDOR, CNPJ e SENHA.

ATENÇÃO:

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/Representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

1 – OBJETO:

Contratação de empresa para a Prestação de serviços de consultoria em gestão pública para apoio estratégico à Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura de Capela Nova/MG, visando o fortalecimento da gestão administrativa, organização de processos internos, apoio à estruturação de políticas públicas e melhoria da eficiência da atuação da Secretaria.

1.2 O valor total estimado para esta Dispensa Eletrônica é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 O prazo para iniciar os serviços será no máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota de Autorização de Fornecimento.

1.4 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência.

1.5 A vencedora do certame prestará, obrigatoriamente, os serviços contratados, sendo vedada a transferência e/ou subcontratação a qualquer título.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando o disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta por dispensa de licitação, e visando atender de forma célere, eficiente e com observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, justifica-se a realização da presente dispensa de licitação na forma eletrônica, considerando que o valor estimado não ultrapassa os limites para referida modalidade.

A escolha da modalidade eletrônica busca ampliar a competitividade, garantir maior transparência ao processo, e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto no § 3º do art. 75 da referida lei, que determina a adoção preferencial do sistema eletrônico nas contratações diretas.

Além disso, a realização da dispensa eletrônica está alinhada com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), bem como com os objetivos de modernização da Administração Pública.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 As contratações realizadas através de Dispensa Eletrônica encontram amparo no inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/21.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações orçamentárias:

Dotações 02.005.001; 15; 451; 0152; 2.141; 3.3.90.30.00

Fonte: 1.500.000

Cotce: 0000



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha 00403

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 5.1. Possuir capacidade jurídica, técnica e operacional para o fornecimento;
- 5.2. Estar regular perante às obrigações fiscais e trabalhistas;
- 5.3. O critério de julgamento da proposta será o menor preço por item.

6. ENVIO DE PROPOSTAS DOCUMENTAÇÃO E LANCES

6.1- A proposta deverá ser cadastrada/informada no sistema de pregão eletrônico do Município de Capela Nova/MG, por meio da plataforma <https://capelanova.licitapp.com.br/>, em campo próprio.

6.2- A licitante, além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital na plataforma <https://capelanova.licitapp.com.br/>, informando o “valor unitário do item” e a “marca”, se for o caso, deverá anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, sua proposta formal, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação, a qual deverá conter os seguintes elementos:

6.2.1- Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

8.2.2- Número do Processo Licitatório e desta Dispensa Eletrônica;

8.2.3- PREÇO UNITÁRIO e PREÇO TOTAL, de cada item, em moeda corrente nacional, em conformidade com o Anexo II deste Edital, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

6.2.4- “MARCA” dos produtos (se for o caso);

6.2.5- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

6.2.6- A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.7- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete, carregamento e descarregamento, mão de obra, tributos e encargos sociais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sob o fornecimento do objeto.

6.2.7- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.2.8- Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

6.2.9- Todas as especificações estabelecidas para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6.2.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6.2.11- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.

6.2.13- Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pelo Agente de Contratação.

6.2.14- A proposta e os lances deverão referir-se ao PREÇO DOS ITENS.

6.2.15- Será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2.16- Os itens foram distribuídos conforme artigo 48 da Lei Complementar n.º 147/2014:

7- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

7.2 A licitante deverá anexar os documentos para habilitação em <https://capelanova.licitapp.com.br/>, após a fase de lances e negociações, em campo próprio, sob pena de inabilitação do certame público.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3- OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE NO MÁXIMO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO AGENTE.

7.4- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1- Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

8.2- Os documentos de habilitação serão solicitados após a fase de lances e negociação. O licitante disporá de uma única oportunidade para anexar e enviá-los, como condição indispensável para sua habilitação, abrangendo os seguintes itens:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;

b) Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;

d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;

e) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante;

b) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

IV - COMPROVAÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS:

- a) Declaração Unificada modelo (modelo anexo).
- b) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, declaração, contrato, certidão ou documento equivalente que comprove aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- c) Comprovação da disponibilidade de profissional com formação na área agrícola, mediante apresentação de:
 - diploma ou certificado de conclusão de curso, conforme detalhado abaixo.
 - comprovante de registro regular no respectivo conselho profissional, quando cabível;
 - documento apto a demonstrar vínculo com a licitante ou declaração de disponibilidade para execução contratual.

Comprovação da disponibilidade de profissional com graduação em Gestão Pública ou curso superior correlato, mediante apresentação de:

- a) diploma ou certificado de conclusão de curso;
- b) documento apto a demonstrar vínculo com a licitante ou declaração de disponibilidade para execução contratual.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Para fins de comprovação da experiência compatível com o objeto, serão aceitos atestados, declarações, contratos, certidões, portarias ou documentos equivalentes que demonstrem atuação em consultoria, assessoria, apoio técnico-administrativo, planejamento institucional, desenvolvimento rural, agricultura, gestão pública ou áreas correlatas.

A empresa deverá comprovar que possui disponibilidade de profissional com formação na área agrícola, admitindo-se:

- curso de nível superior na área de Ciências Agrárias, Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Zootecnia ou áreas afins, reconhecido pelo MEC; ou
- curso técnico em Agropecuária ou área correlata, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

O profissional da área agrícola deverá:

- a) possuir registro ativo e regular no respectivo conselho de classe, quando cabível;
- b) estar em situação regular junto ao respectivo conselho profissional, quando cabível;
- c) comprovar experiência compatível com o objeto da contratação, especialmente em apoio técnico a políticas públicas rurais, programas de desenvolvimento rural ou organização administrativa do setor agrícola.

A empresa deverá comprovar, ainda, a disponibilidade de profissional com graduação em Gestão Pública ou curso superior correlato reconhecido pelo MEC.

A comprovação das qualificações previstas dar-se-á por meio de diploma, certificado, registro profissional, quando cabível, e documento apto a demonstrar o vínculo ou a disponibilidade do profissional para execução contratual.

A comprovação da experiência exigida poderá ser realizada por meio de atestado(s), declaração(ões), contrato(s), certidão(ões), portaria(s) ou documento(s) equivalente(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que demonstrem compatibilidade com o objeto.

Obs: Os documentos comprobatórios da qualificação técnica previstos no item IV poderão ser apresentados como condição para a assinatura do contrato, ressalvadas as alíneas “a” e “b”, relativas à Declaração Unificada e ao Atestado de Capacidade



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Técnica, respectivamente, os quais deverão ser apresentados juntamente com a documentação de habilitação.

8.2 O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço eletrônico <https://capelanova.licitapp.com.br/>, vedada sua remessa em papel.

9. DA DISPENSA ELETRÔNICA

9.1. A Dispensa Eletrônica será conduzida no endereço eletrônico <https://capelanova.licitapp.com.br/> em data, horário e condições conforme estabelecidos neste instrumento.

9.2 Os valores registrados para Dispensa Eletrônica deverão ser registrados, em reais, para o item.

9.3. Será considerado vencedor da dispensa eletrônica aquele que apresentar o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações.

9.4. O Município de Capela Nova/MG, poderá anular ou revogar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

10. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1 A Os serviços deverão ser executados no local, nos prazos e nos horários estabelecidos no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

10.2. A entrega do serviço deverá ser atestada pelo Setor de Agricultura, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do contrato e termo de referência;

10.4. A Contratada se obriga a efetuar a qualquer tempo, a substituição de material/serviço rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergência relativas as especificações constantes do pedido.

10.5 Os serviços serão rejeitados caso não estejam em conformidade com as descrições previstas neste instrumento.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.2. Pelo atraso ou inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, erro, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas, a empresa Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta, às penalidades previstas nos Artigos 155; 156, 157 e 158, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

12. PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e aceitação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Fornecer os materiais/serviços conforme especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique nos produtos.

13.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa de licitação.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.7. Manter a validade da Proposta por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos da requisição e de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas neste edital e legislação correlata;

16. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

16.1 Informações complementares poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Capela Nova, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, pelo telefone 31985989094 ou pelo licitar@capelanova.mg.gov.br.

Capela Nova, 10 de junho de 2026.

Marcelo José Barbosa Damasceno
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 011/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com apoio estratégico à Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura de Capela Nova/MG, visando ao fortalecimento da gestão administrativa, à organização de processos internos, ao apoio à estruturação de políticas públicas e à melhoria da eficiência da atuação da Secretaria, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA / DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento da capacidade administrativa e institucional do Setor Municipal de Agricultura do Município de Capela Nova/MG, com vistas ao aprimoramento do planejamento, da organização interna e da execução de ações voltadas ao desenvolvimento rural e ao atendimento do interesse público.

Verificou-se a necessidade de apoio técnico especializado para auxiliar o Setor na realização de diagnóstico organizacional, na estruturação de processos internos, no planejamento estratégico das ações anuais, na definição de indicadores de desempenho e no acompanhamento de resultados, de modo a promover maior eficiência, padronização e racionalidade administrativa.

Além disso, a contratação se justifica pela necessidade de suporte técnico à estruturação e ao acompanhamento de programas rurais e de políticas públicas direcionadas ao setor agropecuário, considerando a relevância da atividade agrícola para o Município e a importância de dotar a Secretaria de instrumentos gerenciais adequados para melhor execução de suas atribuições.

O apoio contínuo, prestado predominantemente de forma remota e com visita técnica presencial mensal, mostra-se adequado para assegurar acompanhamento sistemático das demandas, orientação à equipe e implementação gradual de melhorias administrativas, sem prejuízo da economicidade e da eficiência da contratação.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descritivo	quantitativo	unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de consultoria em gestão pública para apoio estratégico à Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura de Capela Nova/MG, visando o	12	meses	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>fortalecimento da gestão administrativa, organização de processos internos, apoio à estruturação de políticas públicas e melhoria da eficiência da atuação da Secretaria.</p> <p>ESCOPO DOS SERVIÇOS</p> <ul style="list-style-type: none">- Diagnóstico organizacional da Secretaria- Planejamento estratégico e plano de ação anual- Organização e padronização de processos internos- Apoio à estruturação e gestão de programas rurais- Apoio à estruturação de políticas públicas voltadas ao setor agropecuário- Definição de indicadores e acompanhamento de resultados- Apoio contínuo à equipe da Secretaria <p>A prestação dos serviços ocorrerá de forma predominantemente online (remota), por meio de reuniões virtuais, atendimentos administrativos e acompanhamento contínuo das demandas. Será realizada 1 (uma) visita técnica presencial por mês na Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura de Capela Nova/MG.</p>				
--	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I - diagnóstico organizacional da Secretaria;
- II - elaboração ou apoio ao planejamento estratégico e ao plano de ação anual;
- III - organização e padronização de processos internos;
- IV - apoio à estruturação e gestão de programas rurais;
- V - apoio à estruturação de políticas públicas voltadas ao setor agropecuário;
- VI - definição de indicadores e acompanhamento de resultados;
- VII - apoio contínuo à equipe da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII - orientação técnica à gestão quanto à melhoria de fluxos, rotinas e instrumentos administrativos relacionados às atribuições da Secretaria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados de forma predominantemente remota, por meio de reuniões virtuais, atendimentos administrativos e acompanhamento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

5.2. A contratada deverá realizar 01 (uma) visita técnica presencial por mês nas dependências do Setor Municipal de Agricultura da Prefeitura de Capela Nova/MG.

5.3. As atividades deverão ser executadas de forma continuada, conforme as demandas da Secretaria, observando-se o escopo definido neste Termo de Referência.

5.4. A execução deverá priorizar a entrega de resultados, vedada qualquer relação de subordinação direta entre a Administração e os empregados ou prepostos da contratada.

5.5. Não haverá fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, salvo se justificativa específica no processo demonstrar necessidade diversa.

6. PRODUTOS / ENTREGAS ESPERADAS

A contratada deverá apresentar, durante a execução contratual, conforme cronograma pactuado com a o Setor:

- I - relatório inicial de diagnóstico organizacional;
- II - proposta de plano de ação e priorização de medidas administrativas;
- III - instrumentos ou fluxos de padronização de processos internos, quando cabíveis;
- IV - relatórios mensais sintéticos das atividades executadas;
- V - registro das reuniões e orientações técnicas prestadas;
- VI - relatório final consolidado com avaliação das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se houver justificativa de interesse público e observada a legislação aplicável.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação da regular execução dos serviços no período.

8.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) nota fiscal/fatura;
- b) relatório mensal das atividades executadas;
- c) comprovação da realização da visita técnica presencial mensal, quando cabível;
- d) demais documentos exigidos pela Administração para liquidação da despesa.

8.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal/gestor do contrato quanto à efetiva prestação dos serviços.

8.4. O inadimplemento parcial ou total das atividades poderá ensejar glosa proporcional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento do objeto dar-se-á mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências deste Termo de Referência.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante apresentação dos relatórios e documentos de comprovação da execução mensal.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação, pela Administração, da adequada execução dos serviços contratados no período de referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas em lei e no contrato:

- I - executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- II - manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III - cumprir os prazos e rotinas pactuados com a Secretaria;
- IV - apresentar relatórios e documentos comprobatórios da execução;
- V - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- VI - guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- VII - reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as exigências da Administração;
- VIII - não transferir a terceiros, sem autorização da Administração, as obrigações assumidas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- I - fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- II - disponibilizar interlocução institucional com o Setor Municipal de Agricultura;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV - atestar os serviços efetivamente prestados;
- V - efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas as condições contratuais.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

12.2. O fiscal/gestor deverá verificar a conformidade dos serviços prestados, o cumprimento do escopo contratual e a regularidade dos documentos apresentados para pagamento.

13. SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, a ser indicada pelo setor competente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e deverá guardar compatibilidade com os demais documentos do processo.

Capela Nova, 10 de junho de 2026.

Sidnei de Paiva Pereira Júnior
Chefe do Setor Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

(ANEXO II)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o no, sediada na cidade de (.....), com endereço à Rua/Av., no - Bairro, DECLARA, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, declara que:

Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;

Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no site: <https://capelanova.licitapp.com.br/>.

Que deverá apresentar os documentos para habilitação em <https://capelanova.licitapp.com.br/>, sob pena de inabilitação;

Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado;

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;

Que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;

Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;

Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no Município de Capela Nova, Estado de Minas Gerais;

Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica;

Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

Que esta empresa é considerada () MICROEMPRESA / () EMPRESA DE PEQUENO PORTE / () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com “X” a opção da empresa;

Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Dispensa Eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Dispensa Eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Dispensa Eletrônica quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Dispensa Eletrônica antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.

Local de data _____

Assinatura e identificação do declarante



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

(ANEXO III)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com sede Administrativa na Rua Lopes Assis nº 09, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, RG..., inscrito no CPF sob o nº..., residente e domiciliado em Capela Nova – MG.

CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa para a Prestação de serviços de consultoria em gestão pública para apoio estratégico ao Setor Municipal de Agricultura da Prefeitura de Capela Nova/MG, visando o fortalecimento da gestão administrativa, organização de processos internos, apoio à estruturação de políticas públicas e melhoria da eficiência da atuação da Secretaria, conforme relação e características contida no ANEXO I do Processo, conforme descrito abaixo:

Iote	Cod.	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais os documentos anexos referentes ao **Processo Licitatório nº 051/2026 – Dispensa Eletrônica nº 09/2026** integram o presente contrato valendo todos seus termos e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal e aceite da mesma, assinada por servidor designado ou, responsável pela pasta.

3.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a orientação da administração.

3.2.2 – Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterização descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação.

3.2.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.2.4 – Não será pago o fornecimento feito em desacordo com as especificações deste edital.

3.3 – A contratada apresentará no Departamento de Tributação, os originais das certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Certidão



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, CNDT todas válidas e regulares.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

5.2 – O contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/2021.

5.3 – A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato.

5.4 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Capela Nova convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

5.5 – A licitante contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.

5.6 – A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

5.7 - A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Coordenadoria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – O prazo máximo para iniciar os serviços objeto desta licitação será de 07 (sete) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2 - A contratada deverá entregar os produtos/serviços, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta ofertada.

6.2.1 - **As services serão prestados de acordo com a necessidade do setor requisitante, de segunda a sexta feiras no horário compreendido entre 08:00 às 17:00 horas**, exceto feriados nacionais e municipais.

6.3 – A licitante vencedora deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da entrega dos produtos licitados o responsável pelo Recebimento dos produtos esteja presente para o recebimento e verificação dos itens entregues. O contato poderá ser feito através do tel: xxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 – Os itens licitados serão recebidos provisoriamente.

7.2 – O recebimento do objeto contratado dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) na quantidade correta;
- c) verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes deste edital;
- d) no prazo e horário de entrega previstos neste Edital.

7.3 – Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.

7.4 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES DO CONTRATADO

8.1 – Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2 – Fornecer os produtos solicitados, na forma e condições fixadas no presente edital, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo Município, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e às normas da ABNT/ INMETRO, e demais normas de segurança do trabalho aplicáveis quanto aos mesmos, quando for o caso.

8.3 - Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar o fornecimento na forma e dentro do prazo estabelecido.

8.4 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades ocorridas frente às obrigações assumidas.

8.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, em até cinco dias úteis, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.6 – Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

8.7 – Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município ou pelo fiscal/gestor do contrato.

8.8 – O contratado deverá assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributaria, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

8.9 – Promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o conteúdo do produto contra danos durante o transporte, desde a origem até o destino da entrega, correndo por conta da contratada os custos correspondentes.

8.10 – A despesa e a mão de obra para transporte, carga e descarga dos produtos será de responsabilidade da licitante vencedora.

8.11 – Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis a cada caso, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição

8.12 – Fornecer os produtos independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

8.13 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

8.14 – O edital da dispensa eletrônica 09/2026 e seus anexos é parte integrante deste contrato.

DO CONTRATANTE

8.9 – Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10 – Atestar na nota fiscal/fatura o efetivo cumprimento do contrato, quando estiver de acordo com as exigências do edital e seus anexos;

8.11 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto ao objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso a **CONTRATADA** fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Capela Nova, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, §4º da Lei 14.133/2021), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

a) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

b) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

c) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

9.3 - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

9.4 - As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

9.5 - Decorrido o prazo de declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

9.7 - A multa prevista nesta cláusula será:

I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo fixado em lei, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.8 - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

9.9 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

9.10 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido no Departamento de Tributação, do CONTRATANTE, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;

9.11 - O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

9.12 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a CONTRATADA da plena execução do contrato.

9.13 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

9.14 - O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações.

10.2 - Além das hipóteses previstas no item anterior, constituem causas de rescisão deste contrato:

- a) Não proceder à entrega do objeto contratado, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.
- b) Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos.
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

10.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.4 - Para efeito de rescisão a CONTRATADA, de sua parte, deverá denunciar o presente contrato, mediante a apresentação de pedido escrito, junto ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA ONZE – DO FORO E DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1 A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr Sidnei de Paiva Pereira Júnior – Chefe do Setor Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

11.2 O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 051/2026, Dispensa Eletrônica nº 09/2026**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Carandaí - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Capela Nova, _____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº _____

2) _____
CPF nº _____